CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 80/2024[1]

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve, considerando a precípua função fiscalizatória conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo; considerando o edital de Chamamento Público nº 02/2023, para seleção Igarafest Feira, Gastronomia, Arte, Cultura e Lazer; considerando a publicação de extrato resumido do Chamamento nº 07/2023, no Diário Oficial (DOM) de 27.06.2023; vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, Senhor Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, **REQUERER** as seguintes informações/ documentos:

1) Encaminhar o Edital de Chamamento nº 07/2023, conforme publicado no DOM de 27.06.2023;

2) Informar quantas barracas estão ocupadas com fundamento no Edital nº 07/2023 e quantas estão ocupadas com fundamento no Edital de Chamamento nº 02/2023;

3) Encaminhar a relação de pessoas contempladas pelos Chamamentos nºs 07/2023 e 02/2023;

4) Informar quantas barracas, atualmente, estão desocupadas e se há lista de espera?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 09 de maio de 2024.

Protocolo 09/05/24 14.40hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible]001-60

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 37 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 20 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; inciso V, art. 154, Regimento Interno.
[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.
Contém pedido de acesso a informações. Recusar o fornecimento de informação, retardar deliberadamente o fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, constitui conduta ilícita, nos termos do inciso I do art. 32 da lei n° 12.527/2011. Em caso de ausência de resposta ou caracterização de alguma das hipóteses acima descritas, dar-se-á ciência aos órgãos de controle competentes.